



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL N° 1.287- "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PAGAMENTO DO REPASSE À COMPLEMENTAÇÃO DO PISO NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETOS

- DECRETO N 890/2023 DISPÕE SOBRE A A NOMEAÇÃO DO SR. GENIVAL ALVES RIBEIRO, DO CARGO EM COMISSÃO DE OFICIAL DE GABINETE I DO NÚCLEO DE SUPORTE EXECUTIVO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL Nº 1.287, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

(Projeto de Lei do Executivo Nº 34/2023)

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PAGAMENTO DO REPASSE À COMPLEMENTAÇÃO DO PISO NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a efetuar o pagamento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, vinculados ao Município como servidores, contratados ou credenciados, dos repasses dos recursos provenientes do Ministério da Saúde ao Município de Irecê, diretamente ou através do Estado da Bahia, para as unidades de gestão dupla, no limite da disponibilidade e ingresso, proporcionalmente às respectivas cargas horárias.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput correspondem a parcela de responsabilidade do Governo Federal, destinados à complementação do valor do piso nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.434, de 04.08.2022, Portaria MS nº 1.135/2023, e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222.

Art. 2º. Os profissionais contemplados por esta lei são aqueles previamente elencados por nome e CPF de acordo com valores especificados pelo Ministério da Saúde no ato da efetivação dos respectivos repasses.

Art. 3º. Os repasses complementares para o cumprimento das referidas Normas necessárias para a execução desta Lei serão provenientes do FNS – Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde e condicionado ao ingresso de recursos.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Parágrafo Único: O pagamento da complementação ao piso da enfermagem, está condicionado a continuidade do repasse pelo Fundo nacional de Saúde.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os ajustes orçamentários adequados, incluindo as respectivas fontes de recursos definidas pelas Normas Legais.

Art. 5º. Esta Lei tem efeito retroativo ao mês de maio de 2023 no limite dos valores transferidos pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 6º. Por se tratar de verba de natureza indenizatória, os valores repassados não integrarão à remuneração dos servidores, para qualquer fim de direito, devendo ser destacada em rubrica própria nos respectivos comprovantes de pagamento.

Art. 7º. Serão celebrados os competentes instrumentos para formalização dos pagamentos aos profissionais vinculados ao Município através de contrato, convênios ou credenciamento e contemplados com o repasse.

Art. 8º. Conforme a Instrução nº 03/2018 de 16 de outubro de 2016 do TCM/BA, que orienta os gestores municipais quanto à incidência de recursos transferidos pela União por intermédio de programas federais no cálculo das despesas com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, serão excluídos do cômputo de despesa de pessoal do Município, os valores objeto desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irecê, 18 de setembro de 2023.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 890/2023

Dispõe sobre a nomeação do **Sr. Genival Alves Ribeiro**, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete I do Núcleo de Suporte Executivo da Secretaria de infraestrutura.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear o **Sr. Genival Alves Ribeiro**, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete I, o Núcleo de Suporte Executivo da Secretaria de da Secretaria de infraestrutura, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 18 de setembro de 2023

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/71D3-6A59-63CF-5FCE-D302> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 71D3-6A59-63CF-5FCE-D302



Hash do Documento

759ae0090efee5eb60ee35ff0a4e67a5f529a74cf3aada76a75d0458c5bffd1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/09/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/09/2023 18:48 UTC-03:00